



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **DECRETO Nº 6.339, DE 21 DE JANEIRO DE 2016** –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.587, de 23 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado na Rua José Grisi, nºs 272 e 274, Vila Pinheiro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 36.602 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.011.008.017.00-7 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Oliver Barreto Santos**, portador do RG nº 45.947.230-6 – SSP/SP e CPF nº 215.364.018-03, casado com **Juliana Cristina Hashida Barreto**, portadora do RG nº 26.530.635-8 – SSP/SP e CPF nº 316.634.308-37, tudo conforme consta do protocolado nº 4.587/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 36.602..... 300,00 m².

II – Situação Final

a) lote 17 A 125,00 m²;

b) lote 17 B 175,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

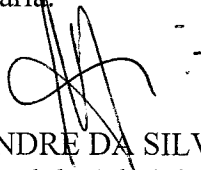
Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar 75/06, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de janeiro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.



LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
jhc/.

PROJETOS

ART.:

OBRA
PROJETO DE DESDOBRO DE LOTE URBANO

LOCAL
RUA JOSÉ GRISI, 272 E 274, VILA PINHEIRO
CIDADE
PIRASSUNUNGA-SP

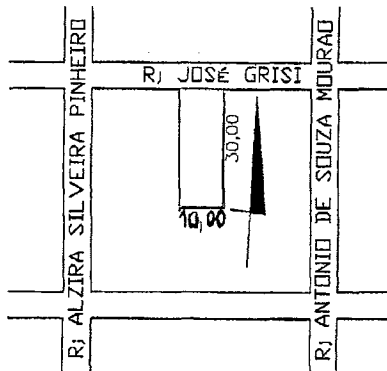
CADASTRO IMOBILIÁRIO
6887.011.008.017.00-7



PROPRIETÁRIO
OLIVER BARRETO SANTOS
JULIANA CRISTINA HASHIDA BARRETO

Matrícula CRI
36.602

ESCALA
1:200



OLIVER BARRETO SANTOS
PROPRIETÁRIO

JULIANA CRISTINA HASHIDA
PROPRIETÁRIO

ÁREAS

Terreno	300,00 m ²
Lote 17 "A"	125,00 m ²
Lote 17 "B"	175,00 m ²

AUTOR DO PROJETO E RESP. TÉCNICO
RODRIGO TUCUMÃ TEL
Eng^o Agrimensura - CREA 5069443448

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º **6.339**
Pirassununga, 21 JAN 2016